**PROJETO DE LEI Nº 31/2022-L**

DISPÕE SOBRE A DESPESA DE VIAGEM DE PESSOAS HIPOSSUFICIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TSFES, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º**Esta Lei dispõe sobre a concessão de Auxílio para o custeio de despesas de viagens em tratamento de saúde fora do Estado de São Paulo, vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), a pessoas reconhecidamente hipossuficientes domiciliadas no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**§1º** Por Tratamento de Saúde Fora do Estado de São Paulo - TSFES, entendem-se despesas decorrentes do deslocamento de pacientes e de seu acompanhante, ou somente deste último, quando houver necessidade justificada, para a realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde, ainda não disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito Municipal e Estadual.

**§2º** Para os fins desta lei consideram-se despesas decorrentes do tratamento em saúde fora do Estado de São Paulo, o transporte para o local de destino e no próprio local de tratamento, a hospedagem e a alimentação de paciente e um acompanhante enquanto perdurar o tratamento ou por necessidade justificada.

**§3º** O Auxílio TSFES será concedido, exclusivamente, a pacientes reconhecidamente hipossuficientes domiciliadas no Município, atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

**§4º** Excepcionalmente, poderá ser autorizadoo custeio de despesas de viagem e alimentação para pessoas da família restrita do paciente, quando solicitado essa presença pelo médico onde se encontra internado o paciente, desde que este esteja recebendo atendimento através do SUS.

**Art. 2º** O TSFES somente será autorizado, a critério do Secretário Municipal de Saúde ou do Secretário Municipal de Transportes, desde que:

1. o paciente esteja sendo atendido pelo SUS;
2. quando necessária a presença de alguém da família, os interessados comprovem não possuir meios de realizar e prover as despesas de transporte e viagem;
3. após parecer socioeconômico favorável do serviço de assistência social do município.

**Art.3º** A presente Lei, observada as previsões contidas na legislação e atos normativos vigentes, poderá ser regulamentada pelo Executivo por Decreto.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2022.

Os Vereadores:

**JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA JOSÉ JAIRO MESCHIATO**